



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2659/2023
Mensagem nº 114/2023
Projeto de Lei Executivo nº 064/2023

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 6.319, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial para educação à distância, sistema universidade aberta do brasil - UAB, no âmbito do município de Cariacica, sobre a oferta de cursos na modalidade à distância.”

O Executivo Municipal em sua justificativa informa que a implantação da referida lei que se pretende revogar, era a expansão na educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e superior. No entanto, a Subsecretaria Pedagógica da rede de ensino, ligada a Secretaria Municipal de Educação, esclareceu que desde a implementação do Polo UAB não houve a promoção de projetos de extensão que atingissem estudantes do 5º ao 9º ano ou formação continuada para os professores da rede municipal de ensino de Cariacica. Ressaltando na mesma oportunidade que, a implementação do referido polo não proporcionou melhoria dos índices de desenvolvimento da educação básica ou do trabalho pedagógico realizados nas escolas.

Somados a isso, foi comprovado que os recursos financeiros destinados ao Polo UAB excedem ao montante apurado e desde a implementação do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB, não houve melhorias significativas para educação básica municipal ou na formação continuada dos profissionais do magistério.

E finaliza argumentando que, em que pese a sua existência no ordenamento jurídico, as obrigações legais assumidas pelo Município de Cariacica para o funcionamento do PAP-UAB devem ser revogadas, visto que a atual gestão da Secretaria Municipal de Educação indicou haver desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros no projeto, e não se pode permitir destinação de recursos provenientes da União, por meio de PDDE, para subsidiar eventual caixa escolar do PAP-UAB.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2659/2023
Mensagem nº 114/2023
Projeto de Lei Executivo nº 064/2023

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização e funcionamento da administração, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigos 53, IV e 90, XII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta não se aplica a presente proposição, visto que a revogação pretendida não trará qualquer impacto financeiro aos cofres municipais.

Diante do exposto, sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 26 de setembro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

